



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.593, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Certifico a Publicação do Presente	
doc. no Diário Oficial Eletrônico	
Nº 3322	em 20/09/21
Diretoria Legislativa	

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
PROVISÓRIA DE IMÓVEL ATÉ A
REGULARIZAÇÃO DE FOSSAS
SÉPTICAS QUE TENHAM SIDO
CONSTRUÍDAS SOB PASSEIOS E/OU
CALÇADAS.

Autoria: Vereador Pedrinho Sanches

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a expedição da documentação provisória de imóvel até a regularização de fossas sépticas que tenham sido construídas sob passeios e/ou calçadas em data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se passeio e/ou calçada a parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres e à faixa de serviços públicos, delimitada entre o limite frontal do lote ao meio-fio.

Art. 2º O proprietário terá o prazo improrrogável de noventa dias para a regularização das fossas sépticas.

Art. 3º Caso não ocorra à regularização no período estipulado nesta Lei, a documentação tornar-se-á sem efeito, e o proprietário será autuado, sendo-lhe imputadas as multas previstas em leis vigentes.

Art. 4º O Poder Público poderá exigir imediata regularização da fossa séptica que pertencer ao lote com documentação provisória emitida em razão desta Lei, caso a obra de saneamento básico, que está em execução no Município, o exija, mesmo que o prazo de regularização esteja vigente.

§ 1º O proprietário que impedir o prosseguimento da obra de saneamento básico será autuado de imediato, arcando com todos os custos, caso não proceda à remoção da fossa séptica.

§ 2º Esta Lei não anistia o proprietário que tenha construído fossas sépticas sob passeio e/ou calçada em data posterior à publicação da Lei 5.195, de 20 de novembro de 2019.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a data de conclusão dos serviços de assentamento dos tubos de esgotamento sanitário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de setembro de 2021.


Eduardo Teshiya Tsuru
PREFEITO